

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei Nº. 37/2025

Lei nº ____/2025

Projeto de Lei nº. 15/2025

Data: ____/____/2025

**“ALTERA PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E OS ANEXOS
DE METAS E ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No anexo Detalhamento Dos Programas Por Unidade Orçamentaria de Metas do PPA 2022/2025 e suas alterações, fica Criado, dentro do Programa Gestão de Recursos Hídricos, Sustentabilidade Ambiental e Energia Sustentável, a ação nº 2810 “Gestão de Estradas Vicinais e Obras”, ação nº 2811 “Implantação de Hortas Comunitárias”, ação nº 2812 “Gestão de Suporte Hídrico”, ação nº 2813 “Gestão de Energia Elétrica” ação nº 2814 “Apoio a Realização de Capacitação e eventos do Setor Agropecuário”. Fica Criado, dentro do Programa Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana ação nº 2000 “Manutenção dos serviços administrativo”, ação nº 2008 “Manutenção de Recursos Humanos”.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores nas Ações orçamentárias, através de abertura de crédito adicional especial e anulação parcial de dotações orçamentárias via Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 14 de abril de 2025.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

SILVANEY RIBEIRO DA ROCHA

- Vereador Presidente -

GEOVANE ALVES DOS SANTOS

- Vereador 1º Secretário -

Handwritten signature and date:
11/06/25
RECEBIDO



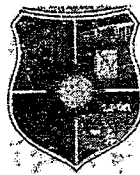
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

ANEXO I

Programa:	1478 - Gestão de Recursos Hídricos, Sustentabilidade Ambiental e Energia Sustentável		
Objetivo:	Implantar políticas de segurança Hídrica através de perfuração de poços artesianos e semi artesianos, desenvolver atividades de revitalização e manutenção de praças, jardins e logradouros públicos; revitalizar malha asfáltica, bem como revitalizar e construir novos meios fios; promover a sinalização aquaviária do município, fomentar a geração e distribuição de energia em áreas rurais, apoio a projetos de capacitação e eventos de desenvolvimento do setor agropecuário.		
Ação:	2818 - Gestão de Estradas Vicinais e Obras		
Órgão:	50 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU		
Unidade Orçamentária:	4902 - Sec. Mun. de Rec. Hídricos e Rev. Urbana		
Produto:	Serviço Mantido	Unidade de Medida:	Porcentagem
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	606-Extensão Rural
Descrição:	Esta ação destina-se à Construção , Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais , Pavimentação Asfáltica e Poliédrica , Execução e Manutenção de pontes , Passagens Molhadas, Elementos de Drenagem , Estudos e Diagnósticos Técnicos e Serviços Profissionais , Contratação de Serviços Técnicos Operacionais para melhoria das estradas vicinais , Pontes, Bueiros , Mata-burros e Calçamentos, Transporte de Material, Material de consumo(calcário entre outros), hora /máquina para revitalização de estradas vicinais ,bem como aquisição de maquinas e equipamentos (retroescavadeira, patrulha mecanizada, tratores agrícolas, pá carregadeira, motoniveladora, caminhão pipa, caminhão basculante, caminhão plataforma, caminhão carga, implementos agrícolas) para atenderem serviços de recuperação de solo , preparos de solos , terraços , tratos culturais , colheita dentre outros...		
Finalidade:	Ofertar Serviços de qualidade de transporte dentre outros serviços voltados ao fomento do setor agropecuário.		
Forma de Implementação:	Direta		
	Meta Física		Meta Financeira
2025	Q	Q	R\$
	0	0	14.000,00
	100		
	Meta Física		Meta Financeira
2025	Q	Q	R\$
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339039 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA		1.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES		2.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
			14.000,00

Valor Total

14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Ação:	2811- Implantação de Hortas Comunitárias						
Órgão:	50 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU						
Un. Orçamentária:	4902 - Sec. Mun. de Rec. Hídricos e Rev. Urbana						
Produto:	Serviço Mantido	Unidade de Medida:		Porcentagem			
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:		541-Preservação e Conservação Ambiental			
Descrição:	Implantação de Hortas Comunitárias, construção de canteiros, fornecimento de fertilizantes, adubos, calcário, sementes e mudas, contratação de máquina por hora para distribuição de insumos, aquisição de materiais educacionais para orientação técnica, análise de solos, aplicação de corretivos, fretes, kits sistemas de irrigação e serviços de instalação de sistemas de irrigação.						
Finalidade:	Melhorar a situação socioeconômica das famílias envolvidas e garantir o acesso a alimentação saudável.						
Forma de Implementação:	Direta						
		Meta Física			Meta Financeira		
2025	0	0	0	2025	0	0	2025
			100				5.000,00
Detalhamento de despesas							
Fonte		Natureza de Despesa				Valor 2025	
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		339030 - MATERIAL DE CONSUMO				1.000,00	
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		339039 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA				1.000,00	
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES				1.000,00	
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				2.000,00	
					Valor Total		5.000,00

Ação:	2812- Gestão de Suporte Hídrico						
Órgão:	50 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU						
Unidade Orçamentária:	4902 - Sec. Mun. de Rec. Hídricos e Rev. Urbana						
Produto:	Serviço Mantido	Unidade de Medida:	Porcentagem				
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	544 - Recursos Hídricos				
Descrição:	Construção de Tanques, açudes, cisternas, diques, poços artesianos e semi artesianos, cais de irrigação, construção de barragens, caixas d'água, arrimos, represas (com sustentação em concreto), serviço de instalação de sistema de irrigação de forrageiras, dentre outros ...						
Finalidade:	Otimizar o uso da água na agricultura e em outras atividades produtivas.						
Forma de implementação:	Direta						
Meta Física				Meta Financeira			
2025	0	0	2025	0	0	2025	0
			100			10.000,00	
Detalhamento de despesas							Valor 2025
Fonte	Natureza de Despesa						
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO					1.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339039 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA	2.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Valor Total		10.000,00

Ação	2213 - Gestão de Energia Elétrica		
Órgão	50 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU		
Departamento	4902 - Sec. Mun. de Rec. Hídricos e Rev. Urbana		
Produto	Serviço Mantido	Unidade de Medida	Porcentagem
Função	18 - Gestão Ambiental	Subfunção	752 - Energia Elétrica
Descrição	Fomentar a geração e distribuição de energia em áreas rurais, rede de transmissão de energia, sistemas, execução de sistemas geradores de energias renováveis como: aquisição de equipamentos instalação de gerador (síncrono, assíncrono e indução), controlador de carga, banco de baterias, painéis fotovoltaicos, cabos, caldeiras, válvulas e turbina eólica, dentre outros voltados à distribuição de energia rural.		
Finalidade	Ofertar melhoria na qualidade de vida da comunidade rural.		
Forma de Implementação	Direta		

Meta Física				Meta Financeira			
2025	0	0	2025	0	0	0	2025
			100				11.000,00
Detalhamento de despesas							
Fonte	Natureza de Despesa						Valor 2025
150000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO						1.000,00
150000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339039 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA						3.000,00
150000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449051 -OBRAS E INSTALAÇÕES						5.000,00
150000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						2.000,00
					Valor Total		11.000,00

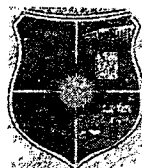
Ação	2021 - Apoio e Realização de Capacitação e eventos do Setor Agropecuario		
Órgão	50 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU		
Departamento	4902 - Sec. Mun. de Rec. Hídricos e Rev. Urbana		
Produto	Serviço Mantido	Unidade de Medida	Porcentagem
Função	18 - Gestão Ambiental	Subfunção	606-Extensão Rural
Descrição	Contratação de Serviços Especializados para eventos (Segurança, limpeza, iluminação, transmissão de internet/streaming), materiais educativos de orientação técnica, serviços de locação de geradores de energia, de banheiros químicos, montagem e desmontagem de recursos audiovisuais: sonorização e projetores; Contratação de serviços de capacitações, cursos técnicos, fóruns, feiras, simpósios, seminários, palestras, videoconferências, oficinas, convenções, dentre outros.		
Finalidade	Ofertas melhorias no atendimento ao público participante, bem como o desenvolvimento do setor agropecuario.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Forma de implementação		Direta						
		Meta Física			Meta Financeira			
2025	0	0	2025	0	0	0	2025	
			100				10.000,00	
Detalhamento de despesas							Valor 2025	
Fonte		Natureza de Despesa						
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		339030 - MATERIAL DE CONSUMO				2.000,00		
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		339039 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA				3.000,00		
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS		449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.000,00		
				Valor Total		10.000,00		

Programa:	1171 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana		
Ação:	2000 - Manutenção dos serviços administrativos		
Órgão:	50 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU		
Unidade Orçamentária:	4902 - Sec. Mun. de Rec. Hídricos e Ver. Urbana		
Produto:	Serviços mantidos	Unidade de Medida:	Porcentagem
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Descrição:	Despesas de natureza administrativa que não puderam ser apropriadas nos programas temáticas, que compreendem: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e o uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens móveis próprios do município, cedidos ou alugados, locação, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e de terceiros, dentre outros afins; despesas com locação de imóveis, viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, aquisição de uniformes, pagamento de diárias e afins; aquisição de equipamentos de informática, aquisição de móveis e demais materiais permanentes e outros afins; demais atividades necessárias à gestão e à administração da unidade, aquisição de EPIs e ferramentas. E demais aquisições que vierem a ser pertinentes a Administração desta gestão sob responsabilidade desta secretaria assim como, as despesas de gestão centralizada.		
Finalidade:	Proporcionar o aperfeiçoamento das atividades e serviços desenvolvidos pela administração pública municipal, agregando as despesas não passíveis de apropriação nos programas temáticos.		
Forma de implementação:	Direta		
Meta Física		Meta Financeira	
		2025	2025
		100	50.000,00
Detalhamento de despesas			
Fonte	Natureza de Despesa		Valor 2025
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339014 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339030 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339039 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA	20.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.000,00
15000000010000 - REC. PRÓPRIOS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
		50.000,00

Área	2008 - Manutenção de Recursos Humanos		
Órgão	49 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU		
Unidade	4902 - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Revitalização Urbana -SHRU		
Projeto	Servidor Mantido	Modalidade de Pagamento	Unidade
Função	04 - Administração	Subunidade	122 - Administração Geral
Descrição	Despesas com a remuneração de pessoal (ativo, civil, militar) do município e encargos sociais, bem como o pagamento de bonificação por mérito aos servidores municipais		
Fundamentação	Manter os recursos humanos necessários ao funcionamento da administração pública.		
Forma de Implementação	Direta		

Despesa com Pessoal		
Despesa com Pessoal - 2008		
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	319094 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
15000000000111 - Rec. Não Vinc. De Impostos -FOPAG	339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20.000,00
		300.000,00

RONIVON MACIEL GAMA
PREFEITO MUNICIPAL

BÁRBARA THIELLY CLEMENTINO PUGAS
CHEFE DE CASA CIVIL



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANCIAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 015/2025, 16 junho de 2025

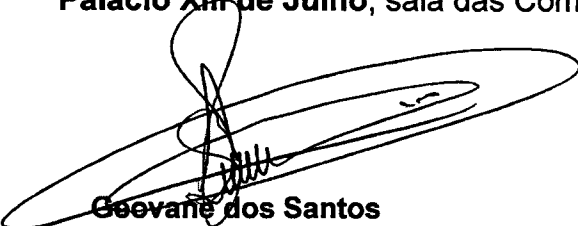
AUTORIA: Executivo

Ementa:

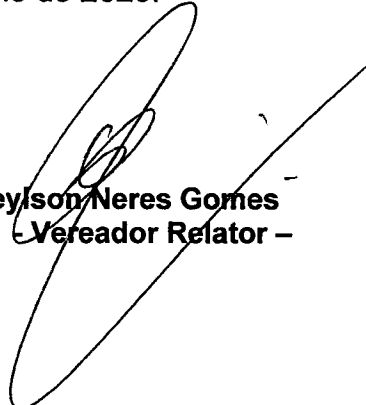
Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e ao Anexos de Metas e abre Créditos Adicionais. ”

O Parecer: A Comissão de finanças, orçamentaria, tributação e controle da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº15/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

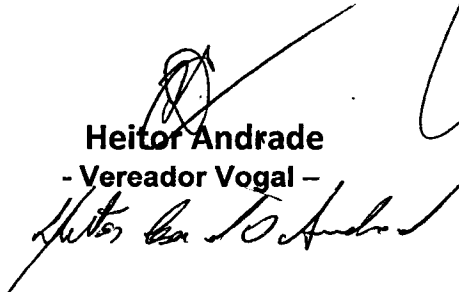
Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 25 junho de 2025.



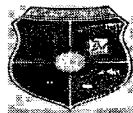
Geovane dos Santos
- Vereador Presidente -



Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -



Heitor Andrade
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 15/2025, de 16 junho de 2025

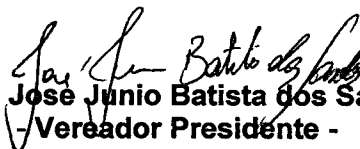
AUTORIA: Executivo

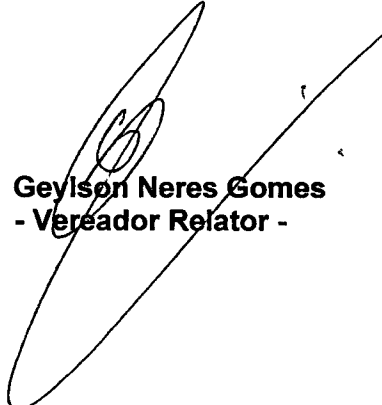
Ementa:

Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e ao Anexos de Metas e abre Créditos Adicionais.”

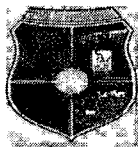
O Parecer: A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Lei Nº 15/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 25 De Junho de 2025.


José Junio Batista dos Santos
- Vereador Presidente -


Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -


Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 53/2025

Parecer Opinitivo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº. 014/2025 de 10 de junho de 2025.
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão e permissão de uso de espaços públicos para exploração de quiosques, trailers e atividades afins no Município de Porto Nacional e no Distrito do Luzimangues e dá outras providências”.

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº. 014/2025 de 10 de junho de 2025. “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão e permissão de uso de espaços públicos para exploração de quiosques, trailers e atividades afins no Município de Porto Nacional e no Distrito do Luzimangues e dá outras providências”.

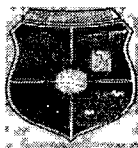
Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei nº. 014/2025 de 10 de junho de 2025;
- (ii) Mensagem nº 015/2025 de 16 de junho de 2025 assinada pelo Prefeito Municipal e pela Chefe da Casa Civil;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto de lei em referência atendeu aos requisitos regimentais, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação mínimos, necessários ao seu acolhimento.

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa, o caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b":

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição."

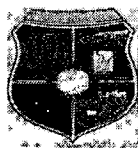
§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

"Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância, tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49)

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, **legislando, administrando**, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

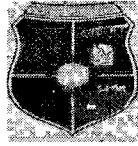
Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

Assim, no § 6º, art. 88 da Lei Orgânica Municipal traz a iniciativa da lei Complementar ao Prefeito Municipal como no **caso em tela, vejamos:**

§ 6º – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

Em que pese a relevância do tema e sua abrangência, trata-se de



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

assunto eminentemente local, visto que cada município detém competência própria para realizar as diretrizes de suas políticas públicas, respeitada a legislação federal que discipline o mesmo tema.

E ainda conforme art. 10, I e XII da Lei Orgânica Municipal trata-se de competência privativa do município de Porto Nacional:

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XII - organizar e prestar diretamente, o uso do regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

Ainda acerca do tema a lei orgânica assim dispõe:

Art. 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

XVI - dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;

E ainda acerca da votação:

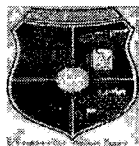
Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 1º - Projeto de Lei Ordinária que é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas de efeito concreto.

I - Exige maioria simples de votos favoráveis para sua aprovação e votados em dois turnos, caso haja empate entre aprovação e rejeição, é necessário o terceiro turno;

LXI - fixar e fiscalizar a cobrança de tarifas dos serviços públicos prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

A Lei Orgânica ainda prevê que a outorga de concessão e permissão dependerá de autorização legislativa:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Art. 163 – A outorga de permissão ou concessão de serviço municipal, far-se-á por decreto e **dependerá de autorização legislativa** e concorrência.

§ 5º - O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, lanchonetes, feira e banca de vendas de jornais e revistas poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça requisitos exigidos pelo poder.

Assim sendo, demonstrada a legalidade do presente Projeto de Lei essa Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III- Conclusão

Diante do exposto, essa Assessoria manifesta de forma **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento na forma regimental por maioria simples de votos favoráveis.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 24 de junho de 2025.

ANTONIO CEZAR AIRES
DE SOUZA FILHO

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo
13, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
c=BR, o=BR, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771